

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), compreendendo o Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico, tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração, a fim de preparar pessoal de alto nível para atuação em docência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º – Para a consecução de suas finalidades, os Cursos de Mestrado e Doutorado, considerando os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e integração com a sociedade, deverão:

I – Qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação em prática avançada e inovadora de pessoal para a Universidade e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, e para as necessidades presentes e futuras do mercado de trabalho;

II – Atuar em diversos setores locais, regionais e nacionais, agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor;

III – Contribuir através do ensino, pesquisa e extensão, para a produção de conhecimento aprofundado dos problemas mundiais, nacionais e regionais no âmbito de sua atuação;

IV – Cooperar para a integração dos estudos em Engenharia Elétrica no processo de desenvolvimento social, econômico e cultural do país, e para a superação de problemas ligados às desigualdades regionais;

V – Conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º – O PPGEE é estruturado nas seguintes Áreas de Concentração e respectivas linhas de pesquisa:

- a) **Comunicações.** *Linhas de pesquisa:* 1) Processamento de Sinais; 2) Comunicação digital; 3) Processamento digital de imagem; 4) Redes de comunicação; 5) Teoria da informação, codificação e criptografia.
- b) **Eletrônica.** *Linhas de pesquisa:* 1) Especificação, modelagem, simulação e inteligência computacional; 2) Sensores e instrumentação eletrônica.
- c) **Fotônica.** *Linhas de pesquisa:* 1) Dispositivos optoeletrônicos e de micro-ondas; 2) Óptica biomédica; 3) Sensores e instrumentação óptica.
- d) **Processamento de Energia.** *Linhas de pesquisa:* 1) Aplicações de inteligência artificial em processamento de energia; 2) Concepção, análise e otimização de sistemas; 3) Eletrônica de potência.

Art. 3º – O Curso de Doutorado e o Curso de Mestrado Acadêmico poderão funcionar de forma presencial, semipresencial ou à distância, de acordo com as normas vigentes

da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos deliberativos da UFPE, sendo, portanto, facultada a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para a execução das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º – O PPGEE é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE da UFPE, observando o que estabelece a Resolução 19/2020, a CAPES / MEC e o Conselho Nacional de Educação (CNE) / MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGEE, a sua Coordenação e o seu Colegiado.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 5º – O corpo docente dos cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos pelo PPGEE será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários, de acordo com o que estabelecem a Resolução 19/2020 do CEPE e a Instrução Normativa 01/2021.

§ 1º – O Corpo de Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEE será constituído primordialmente de docentes do Departamento de Eletrônica e Sistemas e do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE.

§ 2º – A critério do Colegiado, outros(as) docentes ou pesquisadores(as) doutores(as) poderão compor o Corpo Docente do PPGEE.

§ 3º – O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes como permanentes no Programa são realizados obedecendo às regras definidas em instrução normativa específica e periodicamente revisada pelo PPGEE.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º – O PPGEE terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados(as) pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 5º – No caso de impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 6º – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I – Convocar e presidir reuniões do Colegiado;

II – Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;

IV – Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V – Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – Fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII – Divulgar e definir, ouvidos os(as) docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento do Programa;

X – Encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos(as) professores(as) ativos(as) e aposentados(as) que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XI – apresentar relatório anual das atividades na Plataforma Sucupira (CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado.

§ 7º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Colegiado do PPGEE será composto por:

I – Docentes.

II – Um(a) representante Técnico-Administrativo.

III – Dois representantes do Corpo Discente, um para cada nível, eleitos anualmente dentre e pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa.

Parágrafo Único – Apenas para o(a) representante discente do doutorado é permitida uma única reeleição para representação por mais um ano. Não há possibilidade de recondução para o(a) representante discente do mestrado.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do PPGEE:

I – Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II – Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- a) As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
- b) Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
- c) As alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

III – Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos(as) professores(as) e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

IV – Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V – Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

VI – Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhados por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

VII – Apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho de suas atribuições;

VIII – Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do(a) docente como permanente, colaborador(a), visitante ou temporário(a), bem como o limite máximo de orientandos por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

IX – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento do Programa.

X - Instituir a comissão de autoavaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento, eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa, e credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º – Integram ainda a estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEE as seguintes comissões:

I – Comissão de Seleção e Admissão;

II – Comissão de Autoavaliação;

§ 1º – A Comissão de Seleção e Admissão ao Programa é integrada no mínimo por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa e terá como Presidente o coordenador.

§ 2º – A Comissão de Autoavaliação é integrada por 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, um representante técnico-administrativo, um representante discente e um pesquisador externo e terá como Presidente o(a) coordenador(a).

§ 3º – Os membros das comissões de Autoavaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º – A Comissão I tem caráter provisório e a Comissão II tem caráter permanente.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 10 – A seleção para os cursos de pós-graduação do PPGEE será pública e devidamente regulamentada por Edital do Processo Seletivo para Admissão que estabelece as normas do Concurso de Seleção para o PPGEE.

§ 1º – A Comissão de Seleção e Admissão deverá proceder à seleção dos candidatos com base nos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º – Deve constar do Edital do Processo Seletivo um prazo de validade para o certame, dentro do qual candidatos aprovados, mas não inicialmente classificados em função de restrições relativas a número disponível de vagas, poderão ser convocados.

Art. 11 – Também será permitida a admissão de discentes no PPGEE por meio de:

I – Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II – Programas internacionais de bolsas;

III – Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE;

IV – Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. O PPGEE estabelece critérios para as formas de admissão acima mencionadas em instrução normativa específica nos termos das normas vigentes.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 12 – A matrícula será realizada semestralmente de acordo com as normas estabelecidas pela UFPE.

§ 1º – O ingresso propriamente dito no PPGEE do(a) candidato(a) classificado(a) deverá ser efetivado por meio da realização de matrícula sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2º – A matrícula poderá ocorrer no período de matrícula imediatamente posterior ao processo seletivo no qual o candidato obteve classificação ou em fluxo contínuo, mediante concordância do(a) pretenso(a) orientador(a) e considerando o calendário

da Pós-Graduação da UFPE e o prazo de validade estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º – Com a aprovação da Coordenação e a concordância do(a) orientador(a), será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário da Pós-Graduação da UFPE.

Art. 13 – Poderão cursar disciplinas isoladas discentes graduados(as), não-matriculados(as) no Programa, até o máximo de 2 (duas) por semestre, com aprovação do Colegiado sem que isso acarrete vínculo com o Programa.

§ 1º – Apenas disciplinas eletivas poderão ser cursadas na forma de disciplina isolada.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção e admissão.

§ 3º – A critério do Colegiado do PPGEE, disciplinas que, ao final do período de matrícula, tenham recebido inscrições apenas de alunos que a estariam cursando de forma isolada, podem ser canceladas.

Art. 14 – Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, conforme prevê a Resolução 06/2019.

Parágrafo único. Critérios específicos para a oferta dessas disciplinas são estabelecidos em normativa interna.

SEÇÃO III DOS PRAZOS, DESLIGAMENTOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 15 – O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O mínimo para o Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo esses prazos contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano efetivo da defesa da dissertação/tese.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 2º – O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado trancamento de vínculo por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3º – As seguintes condições implicam o desligamento do(a) discente do Programa:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo máximo da prorrogação;
- III. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- IV. Não obter aprovação no exame de qualificação, no caso de discentes de doutorado;
- V. Não obter rendimento acadêmico mínimo conforme o Art. 29.

§ 4º – O(A) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º – Não será permitido o ingresso no PPGEE de candidato que tenha sido desligado deste por mais de uma vez.

Art. 16 – A critério do Colegiado do PPGEE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado (mudança de nível) ou ingresso no curso de Doutorado direto, atendidos os requisitos estabelecidos em normativa interna do curso.

SEÇÃO IV DOS CRÉDITOS, ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO

Art. 17 – As disciplinas integrantes da estrutura curricular são classificadas como obrigatórias e optativas.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias imprimem unidade ao PPGEE, e as disciplinas optativas determinam as linhas de pesquisa das Áreas de Concentração correspondentes.

§ 2º – Entre as disciplinas optativas encontram-se as optativas específicas nas quais o(a) discente deverá cumprir um número mínimo de créditos de acordo com a estrutura curricular vigente.

Art. 18 – A estrutura curricular do Programa, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada e aprovada pelas Câmaras de Pós-Graduação e só terá validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 19 – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

§ 1º – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 20 – O Mestrado em Engenharia Elétrica requer a integralização de 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração, e com as seguintes condições:

- a) Dois créditos de disciplinas obrigatórias;
- b) Mínimo de 12 créditos de disciplinas optativas específicas da área de concentração do(a) discente;
- c) Demais créditos de disciplinas do Mestrado ou Doutorado de qualquer área de concentração.

Parágrafo único - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no Art. 22 deste Regimento.

Art. 21 – O Doutorado requer a integralização de 30 (trinta) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração, e com as seguintes condições:

- a) Dois créditos de disciplinas obrigatórias;
- b) Mínimo de 20 créditos de disciplinas optativas específicas da área de concentração do(a) discente;
- c) Demais créditos de disciplinas do Mestrado ou Doutorado de qualquer área de concentração.

Art. 22 – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE, de outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC e de instituições estrangeiras observando-se a paridade de carga horária, créditos, conteúdo programático, assim como nível e conceitos obtidos.

Parágrafo Único – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não serão aceitos para creditação.

Art. 23 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos de acordo com a seguinte avaliação:

- A – Excelente, com direito a crédito.
- B – Bom, com direito a crédito.
- C – Regular, com direito a crédito.
- D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 24 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum N_i \cdot C_i / \sum C_i$$

onde,

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina;

C_i – número de créditos da disciplina.

Art. 25 – A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e final.

§ 1º – O número e tipo de avaliações e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º – As horas destinadas à avaliação final não serão incluídas na carga horária da disciplina.

Art. 26 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, ficando sob a responsabilidade dos(as) docentes o lançamento dos conceitos das disciplinas no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE.

Art. 28 – Ao estudante que não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas numa disciplina será atribuído conceito D.

Art. 29 – Será desligado do Programa o(a) discente que obtiver 2 (dois) conceitos D ao longo do seu vínculo com o PPGEE ou não alcançar rendimento acadêmico superior a 2 (dois), calculado quando da integralização dos créditos de que tratam os Artigos 20 e 21 deste Regimento.

Art. 30 – Cada discente será orientado(a) por um(a) professor(a), membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no Art. 52 da Resolução 19/2020 do CEPE, bem como a normas específicas definidas pelo Colegiado do PPGEE.

§ 1º – A indicação do(a) orientador(a) será objeto de homologação do Colegiado.

§ 2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores(as) de outros programas de pós-graduação stricto sensu ou Doutores(as) poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de coorientação, limitado a um(a) coorientador(a) por discente.

§ 3º – É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 31 – Mediante exposição de motivos do(a) discente ou do(a) orientador(a), a Coordenação do Programa poderá pleitear ao Colegiado a mudança de orientador(a).

SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, constituído da Defesa do Projeto de Tese e do Teste de Proficiência na Língua Inglesa.

§ 1º – O Projeto de Tese, após ser considerado em condições de defesa pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para designação da banca examinadora e data da defesa.

§ 2º – O Projeto de Tese deverá ter entre 20 e 100 páginas e ser disponibilizado à banca examinadora com pelo menos um mês de antecedência da data da defesa. O Projeto de Tese deverá tratar dos seguintes aspectos, a serem julgados pela banca examinadora:

I – Caracterização e relevância do problema;

II – Revisão bibliográfica (contexto do problema escolhido);

III – Objetivo esperado (grau de relevância da contribuição para a solução do problema);

IV – Metodologia (detalhamento das etapas para a solução do problema, uso do método científico);

V – Cronograma de execução;

VI – Infraestrutura disponível para execução do projeto.

§ 3º – O Projeto de Tese será defendido em sessão privada (fechada ao público), que poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial, observando o que dispõe o Art. 62 da Resolução 19/2020, perante uma banca examinadora composta por três membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEE, e no máximo um(a) orientador(a), com um suplente externo ao Programa.

§ 4º – A banca examinadora do Projeto de Tese deliberará, por maioria simples, por uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 5º – A Defesa do Projeto de Tese será realizada até um período efetivo máximo de 30 meses da data de matrícula inicial do estudante no curso de doutorado, descontados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6º – A critério da banca examinadora, o(a) discente reprovado(a) na Defesa do Projeto de Tese poderá ser submetido a nova Defesa uma única vez, e no período máximo de 6 meses da data de realização da primeira.

§ 7º – O(A) discente deverá obter a aprovação no teste de proficiência em língua inglesa até a data de formação da banca examinadora de defesa de Tese, sendo os custos dos testes de responsabilidade do(a) discente. Os testes aceitos e as respectivas notas mínimas são definidos a seguir:

I – TOEFL - Internet Based Test (IBT): 53;

II – TOEFL Computer Based Test (CBT): 153;

III – TOEIC: 520;

IV – IELTS: 4,5;

V – TOEFL ITP - Institutional Testing Program: 500.

§ 8º – Discentes que obtiveram o diploma de Graduação em Universidades do exterior cujo idioma do curso realizado é o inglês, mediante comprovação, estão dispensados do exame de proficiência.

§ 9º – O possível aceite de testes de proficiência em língua inglesa distintos dos que são listados no parágrafo anterior podem ser objeto de apreciação pelo Colegiado do PPGE.

§ 10 – Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o(a) discente que não obtiver aprovação na Defesa do Projeto de Tese ou no Teste de Proficiência em Língua Inglesa.

SEÇÃO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 33 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter obtido o número de créditos previsto no Art. 20 ou 21 deste Regimento;

II - Ter apresentado dissertação ou tese devidamente aprovada de acordo com o estabelecido no Art. 38 deste Regimento;

III - Caso o discente seja do nível de Doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação e ser coautor de artigo aprovado em periódico com classificação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis (CAPES), ou com fator de impacto maior ou igual a 0,5 no Journal Citation Reports (JCR);

IV - Ter atendido às demais exigências contidas neste regimento e no Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 34 – A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 35 – A dissertação ou tese, após ser considerada em condições de defesa pelo(a) orientador(a), será encaminhada ao Colegiado do Programa.

§ 1º – Deverá ser observado o prazo mínimo de 30 dias entre a data de encaminhamento e a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu(ua) orientador(a), requerer ao Colegiado do Programa a defesa sem o aval do(a) seu(ua) orientador(a) original.

§ 3º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

§ 4º – O Colegiado apreciará a dissertação ou tese somente do candidato que já tenha obtido o número de créditos previsto no Art. 20 ou 21 deste Regimento e que, caso seja discente de Doutorado, já tenha sido aprovado em exame de qualificação e seja coautor(a) de artigo aprovado em periódico com classificação A1, A2, A3 ou A4 no Qualis (CAPES), ou com fator de impacto maior ou igual a 0,5 no Journal Citation Reports (JCR).

Art. 36 – A proposta da Banca Examinadora será encaminhada pelo(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, para homologação e registro nos sistemas de gestão acadêmica.

§ 1º – A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, todos com título de Doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo e outro interno ao Programa.

§ 2º – Para a tese de Doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de Doutor(a), devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa e pelo menos 1 (um) deles interno ao Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo um interno e o outro externo ao Programa.

§ 4º – Caso o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) integrem a banca examinadora, esta deverá ser composta por 4 membros para as dissertações de Mestrado, e no mínimo 6 membros para as teses de Doutorado.

Art. 37 – A defesa da dissertação ou tese deverá realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de envio dos originais aos membros da Banca Examinadora. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada no meio científico.

§ 1º – A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial, observando o que dispõe o Art. 62 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 2º – O(A) discente terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a dissertação ou tese, sendo, em seguida, arguido por cada membro da banca.

§ 3º – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, expressa por uma das seguintes menções:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

§ 4º – Observando-se o descrito no parágrafo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 5º – Os membros da Banca Examinadora fixarão um prazo para que o candidato implemente os ajustes necessários à elaboração da versão final do trabalho de conclusão e o encaminhe à Biblioteca da UFPE.

Art. 38 – No julgamento da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito.

§ 2º Para o doutorado, a Tese, além de constituir-se de trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito, deverá também refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 39 – O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o(a) discente ter cumprido todas as exigências do Programa, e entregue cópias digitais da versão final da dissertação ou tese, após terem sido satisfeitas todas as modificações exigidas pela Banca Examinadora no momento da arguição, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Uma cópia para a Biblioteca Central da UFPE;

II - Uma cópia para a Coordenação do Programa;

Parágrafo Único – O Programa deverá ter no Serviço de Registro de Diplomas os regimentos e grades curriculares atualizados e aprovados.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 40 – Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEE poderá adotar o procedimento de dupla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo Único – É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 41 – As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os(as) discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo Único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 42 – As parcerias internacionais envolvendo o PPGEE serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo Único – O convênio poderá assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 44 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 – O Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 46 – Todos(as) os(as) discentes matriculados(as) em 08/2021 estão subordinados ao Regimento Interno anterior.